

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/15 de 06/01/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCIR LUZA**, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 11.381.861/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO**, titular do CPF 795.442.829-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

POSTO TRÊS CORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Av. Tupinambá, s/n.º, neste Município, inscrita no CNPJ n.º 83.401.174/0001-93, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **VOLMIR DE BRITO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Tupinambá, nesta cidade de Jupiá - SC, titular do CPF n.º 986.206.149-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório FMS nº 3/2014, modalidade de Pregão Presencial nº 2/2014, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10 comum, para abastecimento dos veículos e máquinas desta municipalidade, conforme abaixo:

Produto	Qtde	Unitário/R\$	Total/R\$
Gasolina Comum	8.000 Lts	3,08	24.640,00
Óleo Diesel	6.000 Lts	2,64	15.840,00
Óleo Diesel S10	1.178 Lts	2,75	3.239,00
TOTAL			43.719,50

(quarenta e três mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a entrega do combustível, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura juntamente com as ordens de abastecimento emitidas pelo município, conforme as especificações da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Disponibilizar os produtos diariamente na sede do Município, de acordo com as necessidades deste, sem custo adicional de frete, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

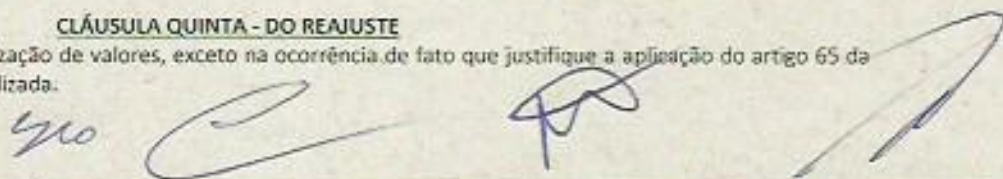
O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

PUBLICADO NO MURAL
EM 06/01/15



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, ou na entrega total dos produtos, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;


Íntegra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

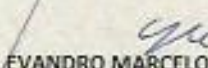
Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

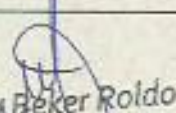

Município de Jupiá - SC, 06 de Janeiro de 2015.


ALCIR LUZA
Prefeito Municipal
Contratante

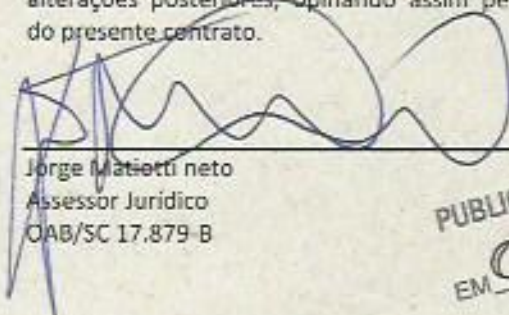

VOLMIR DE BRITO GOMES
Posto Tres Cores Ltda
Contratada


EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO
Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:		NOME:	Sabrina Valandro
CPF:		CPF:	Assistente Administrativo CPF 072.025.429/50 Matr. 311/01
ASSINATURA	Patricia Beker Roldo Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06 Matricula 847/01	ASSINATURA	

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Jorge Mattiotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL
EM 06/01/15
